PAJEÚ DO PIAUÍ
Rub:

CONTRATO Nº: 0036/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O** MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI, E A EMPRESA ***MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA- EIRELE EPP*** PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (*FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICO*) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos três dias mês de março do ano de dois mil e vinte, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA- EIRELE EPP*** C.N.P.J n°:10.436.813/0001-82, com sede Av.Professor Valter Alencar, nº:1738,Bairro: Macaúba, Teresina-PI, Cep n°: 64.016096 por intermédio do representante legal o Sr. Joilson Gomes Macedo residente domiciliado na cidade de Teresina Piauí –PI, Portador do R.G n°:2.427.363 SSP/PI, C.P.F n°:032.923.073-50_ que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº: 0038/2019 e Processo Administrativo Nº: 0.010.002.332/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos em geral *(Farmácia Básica, Medicamento Psicotrópico e Medicamentos Odontológico)*, destinados ao Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 231
Rub:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1232
Rub:

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1-O valor global do presente CONTRATO é de ***R$ 196.878,60 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos),*** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos LOTE: II aqui abaixo descriminados:

LOTE II- INJETAVEIS						
ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	100	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO-AMPOLA COM 1ML DE SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR	U. QUIMICA	R$ 31,32	R$ 3.132,00
2	300	AMP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML	HIPOLABOR	R$ 4,13	R$ 1.239,00
3	400	AMP	ADREN - EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	R$ 4,95	R$ 1.980,00
4	4.000	AMP	AGUA PARA INJECAO AMP. 10ML	FARMACE	R$ 0,25	R$ 1.000,00
5	360	FR	AGUA PARA INJECAO SF 500ML	FARMACE	R$ 4,04	R$ 1.454,40
6	1.000	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10ML	FARMACE	R$ 1,35	R$ 1.350,00
7	1.000	AMP	AMIODARONA 50MG/ML IV AMP 3ML	HIPOLABOR	R$ 2,59	R$ 2.590,00
8	500	FR	AMPICILINA PO 1G	BLAUSIEGEL	R$ 7,95	R$ 3.975,00
9	500	FR	AMPICILINA SODICA 500MG	BLAUSIEGEL	R$ 7,05	R$ 3.525,00
10	1.000	AMP	ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	HYPOFARMA	R$ 0,91	R$ 910,00
11	300	AMP	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI FRS-AMP C/PO S/D	TEUTO	R$ 31,52	R$ 9.456,00
12	300	AMP	BENZILPENICILINA 600.000 UI FRS-AMP C/PO S/D	TEUTO	R$ 23,27	R$ 6.981,00

C.P.L. PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls.: 1233
Rub:

13	400	AMP	BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + POTÁSSICA PÓ INJ 400.000 S/DIL	BLAUSIEGEL	R$ 2,33	R$ 4.932,00
14	500	AMP	BICARBONATO DE SODIO 10% AMP 10ML	FARMACE	R$ 1,44	R$ 720,00
15	500	AMP	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML	FARMACE	R$ 1,45	R$ 725,00
16	1.000	AMP	BROMOPRIDA 5MG AMP. 2ML	HIPOLABOR	R$ 3,27	R$ 3.270,00
17	300	AMP	BUPIVACAINA+GLICOSE 0,5% AMP 4ML	HIPOLABOR	R$ 3,47	R$ 1.041,00
18	1.000	AMP	BUTIL DE ESCOPOLAMINA AMP 1ML - BUSCOPAM SIMPLES	HIPOLABOR	R$ 1,40	R$ 1.400,00
19	2.000	AMP	BUTIL ESCOP+DIPIR SOD AMP 5ML - BUSCOPAM COMPOSTO	HIPOLABOR	R$ 1,82	R$ 3.640,00
20	600	FR	CEFALOTINA 1g FRS/AMP	ABL	R$ 10,87	R$ 6.522,00
21	600	AMP	CEFTRIAXONA 1G IV	ABL	R$ 23,33	R$ 13.998,00
22	300	AMP	CETOPROFENO 100MG IV	CRISTALIA	R$ 7,05	R$ 2.115,00
23	100	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMP 2ML	U. QUIMICA	R$ 3,63	R$ 363,00
24	1.000	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	HYPOFARMA	R$ 0,94	R$ 940,00
25	200	BOLSA	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	HYPOFARMA	R$ 38,94	R$ 7.788,00
26	600	AMP	CLINDAMICINA 600MG 4ML	HYPOFARMA	R$ 3,30	R$ 1.980,00
27	1.000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	FARMACE	R$ 0,33	R$ 330,00
28	1.000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1% IV 10ML	FARMACE	R$ 0,38	R$ 380,00
29	1.600	AMP	COMPLEXO B 2ML	HYPOFARMA	R$ 1,12	R$ 1.792,00
30	300	AMP	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML	U. QUIMICA	R$ 4,36	R$ 1.308,00
31	1.200	AMP	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML	HYPOFARMA	R$ 0,69	R$ 828,00
32	2.000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	HYPOFARMA	R$ 1,02	R$ 2.040,00

C.P.L. PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1234
Rub:

33	1.500	AMP	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML 3ML	FARMACE	R$ 0,91	R$ 1.365,00
34	2.000	AMP	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML(1G) 2ML	FARMACE	R$ 1,16	R$ 2.320,00
35	300	AMP	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	HIPOLABOR	R$ 7,76	R$ 2.328,00
36	50	AMP	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	MYLAN	R$ 55,39	R$ 2.769,50
37	500	AMP	ERGOMETRIN 0,2MG/ML AMP 1ML - METILERGOMETRINA	U. QUIMICA	R$ 3,80	R$ 1.900,00
38	800	AMP	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML - ETILEFRIL	U. QUIMICA	R$ 3,05	R$ 2.440,00
39	1.000	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	R$ 0,83	R$ 830,00
40	1.500	AMP	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	SANTISA	R$ 1,49	R$ 2.235,00
41	1.200	AMP	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML	HYPOFARMA	R$ 1,02	R$ 1.224,00
42	2.000	AMP	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	R$ 0,36	R$ 720,00
43	3.000	AMP	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	R$ 0,36	R$ 1.080,00
44	300	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML	ISOFARMA	R$ 2,33	R$ 699,00
45	220	AMP	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 0,25ML	BLAUSIEGEL	R$ 26,61	R$ 5.854,20
46	400	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML AMP 1ML	CRISTALIA	R$ 12,39	R$ 4.956,00
47	600	AMP	HIDROCORTISONA 100MG	U. QUIMICA	R$ 7,23	R$ 4.338,00
48	500	AMP	HIDROCORTISONA 500MG	BLAUSIEGEL	R$ 15,66	R$ 7.830,00
49	20	AMP	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D)-RHOPHYLAC 300MCG 2ML IM	KAMADA	R$ 545,66	R$ 10.913,20
50	140	AMP	LIDOCAINA 2% C/VASO 20ML	HYPOFARMA	R$ 3,47	R$ 485,80
51	500	AMP	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	HYPOFARMA	R$ 3,71	R$ 1.855,00
52	1.200	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG 2ML	FARMACE	R$ 0,69	R$ 828,00

PAJEÚ DO PIAUÍ 1235 Rub:

53	50	AMP	NOOTROPIL 200MG/ML 5ML	SANOFI	R$ 4,87	R$ 243,50
54	300	AMP	OCITOCINA 5UI/ML 1ML EV IM	U. QUIMICA	R$ 3,28	R$ 984,00
55	300	AMP	OMEPRAZOL 40MG AMP + DILUENTE 10ML	BLAUSIEGEL	R$ 15,84	R$ 4.752,00
56	600	AMP	OXACILINA 500MG S/DIL	BLAUSIEGEL	R$ 5,99	R$ 3.594,00
57	600	AMP	PROMETAZINA 50MG/ML 2ML	CRISTALIA	R$ 5,00	R$ 3.000,00
58	1.000	AMP	RANITIDINA 25MG/ML 2ML	FARMACE	R$ 0,86	R$ 860,00
59	200	BOLSA	SOL. GLICERINA 12% 500ML	FARMACE	R$ 7,43	R$ 1.486,00
60	200	BOLSA	SOL. MANITOL 20% 250ML	FARMACE	R$ 7,43	R$ 1.486,00
61	250	BOLSA	SORO CLORETO DE SODIO 0,9%SF 250ML	FARMACE	R$ 3,30	R$ 825,00
62	400	BOLSA	SORO CLORETO DE SODIO 0,9%SF 250ML	FARMACE	R$ 3,30	R$ 1.320,00
63	1.300	BOLSA	SORO CLORETO DE SODIO 0,9%SF 500ML	FARMACE	R$ 4,13	R$ 5.369,00
64	500	BOLSA	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FARMACE	R$ 4,46	R$ 2.230,00
65	500	BOLSA	SORO GLICOSE 5% SF 250ML	FARMACE	R$ 3,47	R$ 1.735,00
66	800	BOLSA	SORO GLICOSE 5% SF 500ML	FARMACE	R$ 4,41	R$ 3.528,00
67	500	BOLSA	SORO RINGER LACTATO DE 500ML	FARMACE	R$ 4,46	R$ 2.230,00
68	300	AMP	TENOXICAM 20MG 2 ML	U. QUIMICA	R$ 14,57	R$ 4.371,00
69	300	AMP	TENOXICAM 40MG 2 ML	U. QUIMICA	R$ 18,50	R$ 5.550,00
70	1.000	AMP	VITAMINA C 500MG/ML 5ML	FARMACE	R$ 0,99	R$ 990,00
71	1.000	AMP	VITAMINA K 10MG/ML AMP 1ML	HIPOLABOR	R$ 1,65	R$ 1.650,00
VALOR DO LOTE II						**R$196.878,60**

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fl: 236
Rub:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.320.000	2035	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1237
Rubi-PI

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1238
Rub:

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1-Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2-O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1.239
Rub:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI-PI - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de

CÂM. PAJEÚ DO PIAUÍ
Fl.: 240
Rub:

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1-Fica designado o Controlador Sr. Paulo Cesar Mesquita de Cabedo, portador do R.G. de Nº:1.617.088 SSP-PI e CPF N°:955.215.503-72como a gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1.1- A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 0038/2019, Processo Administrativo Nº: 0.010.002.332/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Burti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
Gabinete da Prefeita

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: 1241
Rub:

Pajeú do Piauí-PI, 03 de março de 2020.

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Joilson Gomes Macedo
MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA- EIRELE EPP C.N.P.J n°:10.436.813/0001-82
Representante legal o Sr. Joilson Gomes Macedo
R.G n°:2.427.363 SSP/PI
C.P.F n°:032.923.073-50

TESTEMUNHAS:

1º) Ana Claudia Lamares dos Reis RG/CPF 007.341.943-58

2º) Arysson Ramon Dias de Sousa RG/CPF 919.868.703-34